

Ofício nº 235/24

Bebedouro, 27 de fevereiro de 2024.

AO
EXMO. SR.
EDGAR CHELI JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Assunto: Atualização Ferramenta SISCONTA ELEITORAL – Eleições 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e considerando a proximidade das eleições municipais de 2024, comunico-lhe que o Ministério Público Eleitoral regularmente promove a coleta de informações relativas a candidatos potencialmente inelegíveis, junto aos órgãos públicos e privados pertinentes, de modo a centralizá-los no SISCONTA ELEITORAL – ferramenta que compila os dados para fins de proporcionar um controle sobre a adequação ao regime jurídico das elegibilidades.

Desse modo, tendo em vista a previsão contida na Lei Complementar nº 64/1990 e buscando dar plena eficácia a seu comando normativo, especialmente quanto às causas de inelegibilidade que podem ser originadas de decisões proferidas no âmbito da municipalidade, com base no art. 8º, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 75/1993, requisita-se sejam

encaminhadas, por intermédio do SISCONTA ELEITORAL, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

- i) Vereadores que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência aos dispositivos equivalentes aos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal previstos na Lei Orgânica do Município (art. 1º, I, b, da LC n. 64/1990) a contar de janeiro de 2013;***
- ii) Prefeitos e Vice-Prefeitos que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência aos dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município (art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990) a contar de janeiro de 2013;***
- iii) Prefeito Municipal cujas contas de governo ou contas de gestão tenham sido rejeitadas por decisão irrecorrível da Câmara Municipal, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC n. 64/1990), ou seja, a contar de agosto de 2016;***
- iv) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e vereadores que tenham renunciado a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivos da Constituição Federal nos últimos doze anos (art. 1º, I, k, da LC n. 64/1990), ou seja, a contar de janeiro de 2013;***
- v) servidores públicos da Câmara Municipal que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo o judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC n. 64/1990), mais precisamente a contar de agosto de 2016.***

Nesse sentido, esclareço que essas informações podem ser prestadas diretamente pela própria municipalidade, através da ferramenta SISCONTA, conforme orientações no documento anexo, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>.

Outrossim, eventuais dúvidas podem ser sanadas exclusivamente pelo correio eletrônico pgr-siscontaeleitoral@mpf.mp.br e, no

caso de possíveis falhas no sistema, solicita-se seja incluído (se possível) o print da tela com erro apontado.

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA

Promotor de Justiça